

**SÍNTESES JURÍDICAS LEX**

**Olney Queiroz Assis**

**Vitor Frederico Kümpel**

**Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis**

**1**

# **MANUAL DE SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA**

Coordenação:

**Daniel Polydoro Rosa**

**Luiz Raphael Vieira Angelo**

São Paulo



Legal e Regulatória

**2010**

Copyright © 2010

EDITORA

Yone Silva Pontes

ASSISTENTE EDITORIAL

Ana Lúcia Grillo

DIAGRAMAÇÃO

Nilza Ohe e Paulino dos Santos

REVISÃO

Alessandra Alves Denani e Valéria Righe Dias

ILUSTRAÇÃO DE CAPA

Fernanda Napolitano

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Graphic Express



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Assis, Olney Queiroz  
Manual de sociologia geral e jurídica / Olney  
Queiroz Assis, Vitor Frederico Kumpel, Ana  
Elisa Spaolonzi Queiroz Assis ; coordenação  
Daniel Polydoro Rosa, Luiz Raphael Vieira  
Angelo. -- São Paulo : Lex Editora, 2010. --  
(Coleção sínteses jurídicas Lex)

ISBN 978-85-7721-093-0

1. Sociologia jurídica I. Kumpel, Vitor  
Frederico. II. Assis, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz.  
III. Rosa, Daniel Polydoro. IV. Angelo, Luiz  
Raphael Vieira. V. Título. VI. Série.

10-01855

CDU-34:301

Índices para catálogo sistemático:

1. Sociologia jurídica 34:301

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico  
aprovado em 1990, promulgado pelo  
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

**2010**

Proibida a reprodução total ou  
parcial. Os infratores serão  
processados na forma da lei.

**LEX EDITORA S.A.**

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP  
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020  
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	XIII
---------------------------	------

## 1. SOCIOLOGIA E DIREITO

<b>1. Modelo Teórico Dominante</b> .....	2
1.1. Sistema de Normas.....	3
1.2. Norma e Proposição .....	4
1.3. Norma e Interpretação.....	5
1.4. Saber Dogmático.....	7
<b>2. Sociologia e Direito: uma Aproximação</b> .....	8
2.1. Zetética e Dogmática .....	9

## 2. SOCIOLOGIA

<b>1. Conceito e Objeto</b> .....	14
1.1. Classificações .....	15
<b>2. Teorias Sociológicas</b> .....	16
2.1. Método Histórico-Evolutivo.....	17
2.2. Método Comparativo .....	18
2.3. Método Funcionalista.....	18
2.4. Método Compreensivo .....	20
2.5. Método Estruturalista .....	21
<b>3. Metodologia</b> .....	22

## 3. SOCIOLOGIA JURÍDICA

<b>1. Introdução</b> .....	26
<b>2. Conceito e Objeto</b> .....	27
2.1. Abordagem Metodológica .....	27

<b>3. Sociologia e Direito</b> .....	28
3.1. Enfoques Teóricos .....	30
3.2. Aspectos da Investigação Científica .....	30
3.3. Zetética Jurídica .....	32
<b>4. Pré-História da Sociologia Jurídica</b> .....	32
4.1. Charles de Montesquieu (1689-1755).....	33

#### **4. AUGUSTE COMTE E HERBERT SPENCER**

<b>1. Introdução</b> .....	36
<b>2. Auguste Comte (1798-1857)</b> .....	37
2.1. Lei dos Três Estados.....	37
2.1.1. Estado Teológico.....	38
2.1.2. Estado Metafísico.....	39
2.1.3. Estado Positivo .....	39
2.2. Classificação das Ciências.....	40
2.2.1. Hierarquia das Ciências.....	41
2.2.2. Plano de Estudo .....	42
2.3. Sociologia.....	43
2.3.1. Positivismo no Brasil.....	44
<b>3. Herbert Spencer (1820-1903)</b> .....	45
3.1. Sociologia.....	46
3.1.1. Paz e Prosperidade.....	47

#### **5. LEWIS MORGAN E FRANZ BOAS**

<b>1. Sociologia e Antropologia</b> .....	50
<b>2. Lewis Morgan (1818-1881)</b> .....	50
2.1. Evolucionismo e Direito .....	53
<b>3. Franz Boas (1858-1942)</b> .....	54
3.1. Raça e Cultura .....	55
3.2. Culturas Particulares .....	55
3.3. Difusionismo.....	56
3.3.1. Configuracionismo.....	57
<b>4. Difusionismo e Direito</b> .....	58
4.1. Difusão do Direito Romano.....	58
4.1.1. Difusão da Tópica .....	59
4.2. Casos Problemáticos .....	60

## 6. KARL MARX (1818-1883)

<b>1. Infraestrutura e Superestrutura</b> .....	64
1.1. Base Econômica e Formas Jurídicas.....	64
1.2. Classes Sociais.....	65
1.3. Instituições.....	66
1.4. Marxismo e Direito.....	67
<b>2. Friedrich Engels (1820-1895)</b> .....	68
2.1. Luta de Classes.....	69
2.2. Friedrich Engels e Lewis Morgan.....	70

## 7. ÉMILE DURKHEIM (1858-1917)

<b>1. Autonomia da Sociologia</b> .....	74
1.1. Fato Social.....	74
<b>2. Coerção dos Fatos Sociais</b> .....	76
2.1. Estudo do Suicídio.....	76
<b>3. Análise da Religião</b> .....	78
3.1. Sagrado e Profano.....	80
<b>4. Análise do Direito</b> .....	81
4.1. Solidariedade Social.....	82
4.2. Divisão do Trabalho Social.....	82
4.2.1. Evolução do Direito.....	83
4.3. Consciência Coletiva.....	83

## 8. BRONISLAW MALINOWSKI (1884-1942)

<b>1. Funcionalismo</b> .....	86
1.1. Observação Participante.....	86
<b>2. Fato e Totalidade</b> .....	86
2.1. Instituições: Kula.....	87
<b>3. Teoria Funcionalista</b> .....	88
3.1. Ambientes: Primário e Secundário.....	88
<b>4. Instituições</b> .....	89
4.1. Instituição e Função.....	89
<b>5. Direito e Costume</b> .....	90
5.1. Mito e Direito.....	92

<b>6. Instituição e Direito</b> .....	93
6.1. Teoria da Instituição .....	94

## **9. RADCLIFFE-BROWN (1881-1955)**

<b>1. Funcionalismo e Estruturalismo</b> .....	98
1.1. Estrutura e Função .....	98
<b>2. Sociedade e Direito</b> .....	99
2.1. Funcionalismo e Direito .....	100
2.1.1. Função Promocional .....	101
2.2. Direito: Funcionalismo e Estruturalismo .....	102

## **10. MAX WEBER (1864-1920)**

<b>1. Método Compreensivo</b> .....	104
1.1. Sociologia e Ação Social .....	104
1.2. Tipo Ideal .....	105
1.3. Tipos de Ação Social.....	106
1.3.1. Ação Racional .....	107
1.3.2. Relação Social.....	108
<b>2. Capitalismo e Protestantismo</b> .....	108
2.1. Espírito do Capitalismo .....	109
2.1.1. Trabalho .....	110
2.1.2. Vocação .....	110
2.1.3. Sobriedade .....	111
2.1.4. Obediência à Lei .....	112
<b>3. Poder da Ética Religiosa</b> .....	112

## **11. MAX WEBER: SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>1. Autoridade e Legitimidade</b> .....	116
<b>2. Autoridade</b> .....	116
2.1. Autoridade Racional-Legal.....	117
2.2. Autoridade Tradicional .....	117
2.3. Autoridade Carismática .....	118
<b>3. Direito e Dominação Racional</b> .....	119
3.1. Quadro Administrativo .....	119
<b>4. Estado e Burocracia</b> .....	120
4.1. Burocracia e Racionalidade .....	121

<b>5. Administração Burocrática</b> .....	122
5.1. Posição do Funcionário .....	123
5.1.1. Posição Pessoal do Funcionário .....	123
<b>6. Poder Burocrático</b> .....	124
<b>7. Direito e Burocracia</b> .....	126
7.1. Sociologia Jurídica .....	127

## 12. TALCOTT PARSONS (1902-1979)

<b>1. Introdução</b> .....	130
1.1. Metodologia e Epistemologia .....	131
1.2. Objeto da Ciência Social .....	132
<b>2. Teoria da Ação</b> .....	132
2.1. Objetos Sociais .....	133
<b>3. Sistema de Ação</b> .....	134
3.1. Sistemas Culturais .....	135
<b>4. Sistema Social e Papel</b> .....	135
4.1. Institucionalização de Papéis .....	136
4.2. Papéis e Estratificação Social .....	136
4.3. Categorias Estruturais .....	137
<b>5. Desvio e Controle Social</b> .....	138
5.1. Mecanismos de Controle Social .....	138
5.2. Controle Social e Socialização .....	139
<b>6. Mudança Social</b> .....	140
6.1. Fatores de Mudança Social .....	141
6.1.1. Avanço Tecnológico e Mudança Social .....	142
<b>7. Ideologia: Sistema de Crenças</b> .....	142

## 13. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DIREITO

<b>1. Noções Iniciais</b> .....	146
<b>2. Organização Social</b> .....	146
2.1. Díades e Grupos .....	147
2.2. Organizações Formais .....	148
2.3. Comunidades .....	149
2.4. Sociedades .....	150

<b>3. Padrões Sociais</b> .....	150
3.1. Direito e Padrões Sociais .....	151

#### **14. ESTRUTURA SOCIAL E DIREITO**

<b>1. Conceito</b> .....	154
1.1. Estrutura Social e Relações Sociais .....	155
1.2. Estrutura Social e Papel .....	155
1.3. Papel e Expectativa .....	157
<b>2. Desigualdade Social</b> .....	158

#### **15. ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E DIREITO**

<b>1. Conceito</b> .....	162
1.1. Posição de Classe.....	163
1.2. Posição de <i>Status</i> .....	164
<b>2. Classe Social e Direito</b> .....	165
2.1. Igualdade e Classe Social.....	166
<b>3. Mobilidade Social e Direito</b> .....	166

#### **16. CULTURA, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E DIREITO**

<b>1. Cultura</b> .....	170
1.2. Cultura e Valores.....	171
1.3. Pluralidade de Culturas.....	172
1.4. Cultura e Padrão Social.....	172
1.4.1. Cultura e Ideologia.....	173
1.5. Cultura e Direito.....	174
<b>2. Instituições Sociais</b> .....	175
2.1. Instituição e Organização .....	176
2.2. Instituição e Direito.....	177

#### **17. CONTROLE SOCIAL E DIREITO**

<b>1. Ordem Social e Direito</b> .....	180
1.1. Ordem Social e Padrões Sociais .....	180
1.1.1. Ordem Social e Cultura .....	181
1.1.2. Ordem Social e Estrutura Social .....	181
1.1.3. Ordem Social e Instituição .....	181

<b>2. Controle Social e Direito</b> .....	182
2.1. Controle: Normas e Força Física.....	183
<b>3. Tipos de Controle Social</b> .....	185
3.1. Costume e Opinião Pública.....	185
3.1.1. Opinião Pública e Direito.....	186
3.1.2. Meios de Comunicação e Opinião Pública .	187
3.2. Religião e Moral.....	189
3.3. Educação e Direito.....	191
3.3.1. Direito e Controle Social de Classe.....	192
<b>4. Controle Social e Socialização</b> .....	193
4.1. Desvio Social.....	194

## **18. MUDANÇA SOCIAL E DIREITO**

<b>1. Conceito</b> .....	198
<b>2. Fatores de Mudanças Sociais</b> .....	198
2.1. Auguste Comte: Desenvolvimento Intelectual.....	199
2.2. Herbert Spencer: Movimento Universal.....	199
2.3. Karl Marx: Luta de Classe.....	199
2.4. Émile Durkheim: Divisão do Trabalho.....	200
2.5. Max Weber: Fator Subjetivo.....	201
2.6. Talcott Parsons: Difusão Cultural e Outros Fatores ..	202
<b>3. Disfunção das Instituições</b> .....	203
3.1. Disfunção Social e Problema Social.....	204
3.2. Teoria da Anomia.....	205
<b>4. Robert King Merton (1910-2003)</b> .....	206
4.1. Tipos de Comportamento.....	207
4.1.1. Comportamento Conformista.....	208
4.1.2. Comportamento Inovador.....	208
4.1.3. Comportamento Ritualista.....	209
4.1.4. Comportamento de Evasão.....	209
4.1.5. Comportamento de Rebelião.....	210

## **19. TEÓRICOS DA SOCIOLOGIA JURÍDICA**

<b>1. Introdução</b> .....	214
----------------------------	-----

<b>2. Escola do Direito Livre</b> .....	215
2.1. Eugen Ehrlich (1862-1922) .....	215
2.1.1. Ciência e Técnica .....	216
2.2. Hermann Kantorowicz (1877-1940) .....	217
<b>3. Maurice Hauriou (1856-1929)</b> .....	218
3.1. Teoria da Instituição .....	219
<b>4. Léon Duguit (1859-1928)</b> .....	220
4.1. Normas Sociais e Normas Jurídicas .....	221
4.2. Direito e Estado.....	222
<b>5. François Gény (1861-1944)</b> .....	224
5.1. Escola da Exegese.....	225
5.2. Dado e Construído.....	226
5.2.1. A Ciência e o Dado .....	226
5.2.2. A Técnica e o Construído .....	227
<b>6. Henry Lévy-Bruhl (1884-1964)</b> .....	227
6.1. Norma e Realidade Social .....	229
6.2. Fatores da Evolução do Direito .....	229
6.2.1. Ritmos Evolutivos.....	230
6.3. Ciência do Direito e Ciência Social .....	231
<b>7. E. B. Pachukanis (1891-1937)</b> .....	232
7.1. Teoria Normativa e Teoria Sociológica .....	233
7.2. Forma Jurídica e Forma Mercantil .....	234
7.3. Relação e Norma.....	234
7.4. Relação de Produção e Relação Jurídica .....	235
7.5. Mercadoria e Sujeito .....	237
<b>8. Georges Gurvitch (1894-1965)</b> .....	238
8.1. Teoria Pluralista .....	240
8.1.1. Fontes Primárias e Fontes Secundárias .....	241
8.2. Sociologia Dialética.....	242
<b>9. Roscoe Pound (1870-1964)</b> .....	243
9.1. Direito e Controle Social.....	244
9.2. Interesses Sociais, Públicos e Privados .....	245

## 20. NIKLAS LUHMANN

<b>1. Introdução</b> .....	248
----------------------------	-----

<b>2. Direito Positivo = Direito Modificável</b> .....	249
2.1. Complexidade do Direito .....	250
2.2. Direito e Mudança .....	251
<b>3. Sociedade e Direito</b> .....	252
3.1. Normas: Garantia de Expectativas.....	254
3.2. Instituição: Garantia de Expectativas .....	256
3.3. Núcleos Significativos: Garantia de Expectativas.....	257
<b>4. Direito e Coação</b> .....	258
<b>5. Legitimidade do Direito</b> .....	259
5.1. Legitimação e Procedimento .....	260
5.2. Procedimento Judiciário .....	261
<b>6. Riscos da Positivção</b> .....	263
6.1. Direito Trivial .....	264

## **21. BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS: SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**

<b>1. Sociologia Jurídica</b> .....	268
<b>2. Novas Condições Teóricas e Sociais</b> .....	268
2.1. Crise e Sociologia.....	269
<b>3. Acesso à Justiça</b> .....	270
3.1. Obstáculos Econômicos.....	271
3.2. Obstáculos Sociais e Culturais .....	272
3.2.1. Inovações .....	273
<b>4. Administração da Justiça</b> .....	275
4.1. Mito da Neutralidade Política do Magistrado .....	275
<b>5. Conflitos Sociais e Mecanismos de Resolução</b> .....	276
5.1. Estudos Sociológicos e Reformas .....	277
<b>6. Nova Política Judiciária</b> .....	278
6.1. Reformas no Direito Substantivo.....	279
6.2. Formas Alternativas .....	280
6.3. Contribuição da Sociologia.....	281

## **22. NOVOS RUMOS**

<b>1. Contribuição da Antropologia Jurídica</b> .....	284
---	-----

<b>2. Pluralismo Jurídico</b> .....	284
2.1. Um Exemplo no Rio de Janeiro .....	285
2.2. Justiça Estatal e Justiça Comunitária .....	286
<b>3. Teoria da Decisão Jurídica</b> .....	288
3.1. Decisão e Conflito .....	288
3.2. Decisão e Controle .....	289
<b>4. Teoria Dogmática da Aplicação do Direito</b> .....	290
4.1. Subsunção e Burocracia .....	291
4.1.1. Decisão Responsável .....	292
<b>5. Teoria Dogmática da Argumentação Jurídica</b> .....	293
5.1. Violência e Força .....	294
<b>6. Crise da Ciência</b> .....	295
6.1. Paradigma Dominante .....	295
6.2. Sintomas da Crise .....	297
6.3. Novos Rumos .....	299
<b>Bibliografia</b> .....	303



# **Sociologia e Direito**

- **Modelo Teórico Dominante**
- **Sociologia e Direito: uma Aproximação**

## 1. Modelo Teórico Dominante

Ao longo do século XX, predominou no estudo do direito o modelo teórico denominado *positivismo jurídico*. Para alguns autores (Eugen Ehrlich, Tercio Sampaio Ferraz Jr.), o positivismo jurídico transformou o saber jurídico em um saber dogmático (uma técnica ou tecnologia), motivo pelo qual o ensino jurídico tem negligenciado as contribuições da sociologia e das demais ciências sociais e humanas na compreensão do fenômeno jurídico. Alguns autores (Roscoe Pound, Niklas Luhmann) entendem que Hans Kelsen seria o responsável por esse encolhimento indevido da dogmática jurídica, na medida em que não apenas postulou que o Estado era a única fonte das normas jurídicas, mas também separou deliberadamente a metodologia jurídica da metodologia sociológica. Assim, para entender os motivos do afastamento entre direito e sociologia é necessário expor, ainda que de maneira abreviada, os contornos do positivismo jurídico na sua forma mais elaborada.

Hans Kelsen é o teórico que eleva o positivismo jurídico ao seu patamar mais alto. Em 1934, publica a *Teoria Pura do Direito*, na qual retoma as teses do *positivismo jurídico* do século XIX para construir o *positivismo normativo* do século XX. Nessa obra, elege a autonomia da ciência jurídica como o problema fundamental da sua tese e confere-lhe método e objeto próprios, capazes de assegurar ao jurista o conhecimento científico do direito. Para isso, estabelece um princípio metodológico, o *princípio da pureza*, com o qual pretende reduzir a complexidade do objeto do direito ao afastar da ciência jurídica as ingerências intrusas, potencialmente perturbadoras, de ordem epistemológica (sociologia, antropologia, economia, etc.) e axiológica (filosofia e ética). Para Kelsen, o objeto da ciência jurídica consiste em normas jurídicas, e a tarefa do jurista consiste em descrever e sistematizar esse objeto mediante proposições.

De acordo com Kelsen, o conhecimento jurídico, para ser científico, deve ser neutro; portanto, não cabe ao jurista fazer julgamentos nem avaliações sobre as normas. No exercício da sua atividade, o jurista deve afastar tanto as dimensões axiológicas, que implicam em proferir juízos de valor a respeito das normas, como as dimensões epistemológicas, que implicam motivações específicas de outras ciências, como a sociologia, a antropologia, a economia, a política, a psicologia, etc. Essas dimensões comprometeriam a verdade das proposições que o jurista enuncia sobre as normas. Vale dizer,

o raciocínio jurídico não deve versar sobre o que é certo ou errado, adequado ou inadequado, justo ou injusto, conveniente ou inconveniente, mas, sim, sobre o lícito e o ilícito, o legal (constitucional) e o ilegal (inconstitucional), o válido e o inválido, o eficaz e o ineficaz. Desse modo, é sempre possível que uma norma, indubitavelmente injusta, inadequada e inconveniente, quando submetida ao modelo teórico positivista possa ser considerada legal, válida e eficaz.

### 1.1. Sistema de Normas

Para garantir a racionalidade da ordem jurídica, tem-se, na *Teoria Pura*, a noção de *norma hipotética fundamental*, no sentido de primeira norma transcendental. É uma norma suposta, vale dizer, não é editada por um ato de autoridade, não possui um conteúdo, é uma exigência lógica, é apenas uma ficção que sustenta o fundamento de validade da ordem jurídica, evitando uma regressão ao infinito ou a discussão (sociológica, política e filosófica) sobre a legitimidade do poder originário ou a existência de outras fontes de normas jurídicas não especificadas nas normas emanadas das autoridades competentes. À norma hipotética fundamental que é suposta, segue-se a primeira norma posta que, no caso do Brasil, corresponde ao conjunto normativo da Constituição Federal.

A primeira norma posta e as demais que lhe sucedem derivam de atos de vontade do poder soberano (autoridades competentes), e esse poder deve garantir a efetividade da ordem normativa. Vale dizer, a norma é válida se for editada pela autoridade competente e possuir um mínimo de eficácia. A validade da norma repousa na competência normativa de seu editor, que é conferida por outra norma e assim, sucessivamente, numa série finita que culmina na norma fundamental. Essa estrutura possibilita ao jurista organizar o *sistema dinâmico* de normas relacionando-as a partir de regras de competência, reguladoras da produção normativa. A mesma estrutura possibilita organizar o *sistema estático*, relacionando as normas a partir de seus conteúdos. A norma emanada de quem possui competência para editá-la deve manter conteúdo compatível com a norma que lhe é imediatamente superior.

Assim, uma norma sempre se fundamenta em uma outra que lhe é superior, no que diz respeito tanto à competência quanto ao conteúdo. Uma das tarefas do jurista consiste em elaborar o encaideamento hierárquico de normas, mediante proposições, tanto na

perspectiva do sistema dinâmico quanto na do sistema estático. Nessa estrutura, uma norma vale não porque é justa, mas sim por estar em conformidade com uma norma superior na qual se fundamenta. Todo o universo normativo vale e é legítimo em função dessa hierarquia, ou seja, em função desse encadeamento lógico. Da norma fundamental não se pode exigir que seja justa. Mesmo uma norma fundamental considerada injusta valida e legitima o direito que dela decorre.

O Direito é, desse modo, uma ordem coativa, um conjunto de normas que prescrevem sanções negativas. A conduta contrária à norma é considerada ilícita e a conduta em conformidade com a norma é considerada um dever jurídico. O Estado se confunde com o direito porque nessa estrutura ele nada mais é do que o conjunto das normas que estabelece competência e prescreve sanções negativas de modo organizado. Como se nota, esse modelo teórico não permite estabelecer conexões entre direito e sociologia, isso fica mais evidente pela análise do objeto que tal modelo considera como o da ciência jurídica (normas jurídicas) e o resultado da produção do jurista (proposições jurídicas).

## 1.2. Norma e Proposição

Para o *positivismo normativo*, a norma é um dever-ser que confere ao comportamento humano um sentido prescritivo. Assim, o fato ou a conduta humana possui o significado jurídico que a norma lhe atribui. Por esse motivo, a ciência jurídica é fundamentalmente diferente das outras ciências. Estas operam com o princípio da causalidade (dado A é B), relacionam fatos, sendo um causa e o outro efeito, atuam no mundo do ser (mundo natural). A ciência jurídica atua no mundo do dever-ser (mundo normativo), opera com o princípio da imputação (dado A deve ser B). Esse princípio prevê determinada sanção (B) que deve ser imputada a uma conduta considerada pelo direito como ilícita (A). O jurista estabelece, na proposição jurídica que descreve a norma jurídica, ligações entre um antecedente (conduta ilícita) e um conseqüente (sanção).

Anote, porém, que o princípio da imputação não implica uma regularidade como ocorre com o princípio da casualidade, isto é, no princípio da imputação nem sempre à conduta tida como ilícita segue-se a sanção. Nesse sentido, a sanção que decorre da conduta ilícita pode ser imposta a um sujeito responsável (sujeito capaz), mas